



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026

AUTORIA: Eliane do Café

PROCESSO DIGITAL 6.086/2026, DE 06/02/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

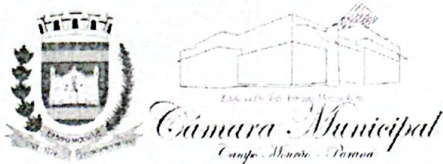
A Vereadora Eliane do Café, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 70/2026, por meio do Processo Digital nº 6.086/2026, em 06 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais da rede particular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campo Mourão".

Em 24 de fevereiro de 2026, o referido Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio da 2ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 70/2026 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições que me confere o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato que, em 06 de fevereiro de 2026,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

por meio do Processo Digital nº 6.086/2026, a Vereadora Eliane do Café protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 70/2026, que “Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais da rede particular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campo Mourão”.

Em sua justificativa, o autor relata: *“O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o acesso da população de Campo Mourão aos serviços públicos de saúde, ao assegurar a aceitação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, das requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais da rede particular devidamente habilitados. É recorrente que cidadãos busquem atendimento médico inicial fora da rede pública, seja por indisponibilidade imediata de vagas, seja por situações de urgência ou necessidade clínica. Entretanto, ao necessitarem da realização de exames ou terapias pelo SUS, enfrentam entraves administrativos decorrentes da não aceitação dessas requisições, o que resulta em atrasos no diagnóstico, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga do sistema público. A proposição não cria novos serviços, não amplia despesas e não concede privilégios, limitando-se a estabelecer diretriz administrativa que favorece a eficiência, a economicidade e a continuidade do cuidado em saúde, respeitando integralmente os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade que regem o SUS. Ressalta-se que o Projeto de Lei preserva integralmente os critérios de regulação, classificação de risco e priorização clínica, não interferindo na organização técnica dos serviços nem na autonomia da gestão municipal da saúde. O acesso aos procedimentos continuará condicionado à disponibilidade de vagas e aos protocolos vigentes do sistema público. A matéria encontra amparo constitucional nos arts. 30, incisos I e VII, e 198 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de saúde, no contexto da descentralização do SUS.”*




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Vereador, por não se constatar qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2026.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 23, de março, de 2026.


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 70/2026

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

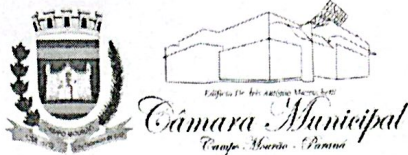
Assinatura: _____



O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 6.086/2026

AUTOR: ELIANE DO CAFÉ

VEREADOR MARCIO BERBET – CPLR

1. DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais da rede particular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*". O projeto foi submetido à análise desta Comissão após parecer favorável da Procuradoria-Geral desta Casa.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A proposição apresenta alto valor social e administrativo. A principal vantagem reside na eficiência do gasto público e na celeridade do atendimento.

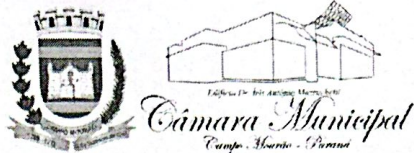
- Redução de Filas: Atualmente, muitos pacientes que realizam consultas na rede particular, ao necessitarem de exames, são obrigados a passar por uma nova consulta na rede pública apenas para obter a requisição (o "pedido") para o exame pelo SUS. Isso gera uma demanda artificial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sobrecarregando o sistema e atrasando o diagnóstico de quem realmente precisa de consulta médica.

- Continuidade do Cuidado: A medida respeita a autonomia do paciente e garante a continuidade do tratamento, evitando a interrupção do fluxo de cuidado entre o setor privado e o público.

O projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de saúde. Não há vício de iniciativa, pois a matéria trata de diretriz administrativa, não interferindo diretamente na gestão técnica

Voto separado PL 70/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

ou na estrutura orgânica do Executivo de forma a gerar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão orçamentária (o que seria vedado).

- **Eficiência:** O projeto é a materialização deste princípio, ao otimizar o fluxo de pacientes e reduzir a burocracia desnecessária.
- **Legalidade:** O projeto estabelece critérios claros (Art. 5º) de que a aceitação não altera os protocolos de regulação do SUS, garantindo que a ordem de prioridade clínica seja mantida.
- **Impessoalidade e Moralidade:** A medida garante que o acesso ao SUS seja pautado pela necessidade clínica do paciente, e não pelo local onde a consulta inicial foi realizada.

3. DA PROPOSTA DE EMENDA

Embora o projeto seja meritório, para garantir maior segurança jurídica e evitar questionamentos futuros, sugiro a apresentação das seguintes emendas:

3.1 Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 70/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais de saúde legalmente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe da rede particular poderão ser aceitas pelas centrais municipais de marcação e pelas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Campo Mourão.

3.2 Altera redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 70/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Voto separado PL 70/2026

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

3.3 Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 70/2026, com a seguinte redação:


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. DO VOTO

Diante do exposto, este Vereador, membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, manifesta-se pelo **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 70/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.


MARCIO BERBET
Vereador


ILIANA TEIXEIRA

Voto separado PL 70/2026

**MARCIO
BERBET**